ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 018.874/2011-8.

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 2194/2013-TCU-2ª Câmara, Sessão de 23/4/2013, Ata n.º 12/2013, peça nº 35, foi notificado o Sr. ***José Mendes Neto***, por meio do Ofício nº 788/2013, datado de 19/6/2013, peça 39.

2. O responsável foi cientificado do aludido ofício, em 17/07/2013, peça 41.

3. Transcorridos os prazos recursais em 01/08/2013, o responsável não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Assim, o Acórdão nº 2194/2013-TCU-2ª Câmara **transitou em julgado em 02/08/2013** relativamente aos itens Debito/Multa e ao interessado.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 42.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens Debito/Multa e ao interessado acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX/BA em 02/08/2013.

Assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. nº 2402-3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50385703.